



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº1.600/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Sancionado e Publicado

Em 21/03/2022


Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

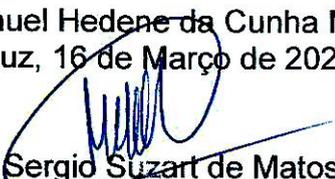
Art. 1º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor III, com jornada de 20 (vinte) horas, o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.922,81(mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor III, com jornada de 40 (quarenta) horas, o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três reais)

Art. 3º Os efeitos dessa Lei retroagirão desde 01 de janeiro de 2022, devendo o Município efetuar pagamento das diferenças em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, iniciando em abril de 2022 e as demais nos meses subsequentes.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 16 de Março de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário